



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.523/11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Câmara Municipal de Jacundá	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única votação, em 19/12 de 2011
<input type="checkbox"/>	1ª e 2ª votação, em ___/___ de ___
Secretário	Presidente

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NA FORMA DO ARTIGO 227 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde, doravante denominado pela sigla CMS, criado e organizado na forma que estabelece o art. 227 da Lei Orgânica Municipal em consonância com as disposições contidas na Constituição do Estado do Pará e na Legislação Federal, constitui órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º. O CMS tem por atividade principal atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único. Os segmentos que compõem o CMS são escolhidos para representar a sociedade como um todo, e não apenas representar a entidade que o indicou, objetivando sempre o aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O CMS será constituído por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, tendo sua composição estabelecida através de Fórum Específico, de forma autônoma, em plenárias por segmentos conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/90, respeitada a paridade estabelecida na Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único. A escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área da saúde, das entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde que indicarão seus representantes para compor o CMS, serão feita por meio de processo eleitoral, etapa integrante da Programação Oficial das Conferências Municipais de Saúde, a ser realizado a cada 04 (quatro) anos, e terá seus critérios definidos em Regimento Eleitoral Próprio, coordenado pelo conselho em exercício.

Art. 4º. O CMS será composto por representações de usuários, de trabalhadores de saúde, de gestores e Governo, e de prestadores de serviços de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

I - 50% de entidades de usuários;

II - 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

III - 25% de representação de gestores, sendo o Secretário Municipal de Saúde membro nato, de prestadores de serviços de saúde filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS, e de representantes da comunidade científica da área da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



Parágrafo Único. No processo de escolha da representação de órgãos ou entidades para compor o CMS deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) a representatividade coletiva; ✓
- b) a abrangência municipal da atuação do órgão ou entidade; ✓
- c) a complementaridade do conjunto de forças sociais no âmbito de atuação do CMS; ✓
- d) constituição das entidades civis, que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada existência e efetivo funcionamento.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros no CMS será de 04 (quatro) anos, admitindo-se a recondução por meio de novo processo eleitoral, por igual período a critério das respectivas representações.

Art. 6º. A função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselho, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 7º. Fica assegurada aos conselheiros servidores públicos a prerrogativa da inamovibilidade.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O CMS terá como estrutura interna:

- a) o Plenário;
- b) a Mesa Diretora;
- c) a Secretaria Executiva.

Art. 9º. O plenário é composto pelo conjunto dos conselheiros e é órgão soberano e de deliberação máxima do CMS:

I - cada conselheiro componente do plenário terá direito a um único voto;

II - as decisões do CMS serão consubstanciadas em Resolução que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo ordinário máximo de 10 (dez) dias úteis, ou no primeiro dia útil após a decisão em plenário se tratando de casos excepcionais e serão encaminhadas para a Secretaria Executiva do CMS, que providenciará sua publicação nos órgãos públicos competentes do Município e/ou nos Diários Oficiais do Estado ou da União, no que couber e, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo Gestor ao Conselho, justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o conselho de Saúde podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público;

III - será substituído o conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o mandato, sem justificativa comunicada a sua entidade para proceder a sua substituição;

IV - cada segmento representativo de trabalhadores e usuários deliberará quando da necessidade de substituição de seu representante no CMS;

V - fica expressamente proibido aos conselheiros indicados pelas entidades representativas dos movimentos sociais de usuários do SUS ocuparem cargo ou função gratificada em qualquer esfera de governo, excetuada a representação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



Art. 10. O plenário do CMS deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devendo regular seu funcionamento no Regimento Interno.

§ 1º. As reuniões plenárias do CMS deverão ter datas previamente estabelecidas em calendário oficial e amplamente divulgadas e obrigatoriamente comunicada ao Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º. As Sessões Plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros sendo necessária, para fins de deliberação ordinária, a manutenção do quorum inicial, exceto nos casos constantes no Regimento Interno em que for exigido o voto concorde de 2/3 (dois) terços dos membros do CMS;

§ 3º. As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente, e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, ou pelos Secretários, respectivamente;

§ 4º. No impedimento ou ausência desses, a Sessão Plenária será presidida por qualquer dos conselheiros por decisão do plenário;

§ 5º. As reuniões plenárias serão acompanhadas pela Secretaria Executiva, na forma definida no Regimento Interno do CMS.

Art. 11. A Mesa Diretora é escolhida pelo plenário, dentre os seus membros, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias ao bom andamento e cumprimento dos objetivos do CMS, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme estatuir o Regimento Interno, e é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§1º. Após o processo eleitoral realizado na Conferência Municipal de Saúde, a Mesa Diretora será eleita e empossada em plenário, em reunião especial previamente convocada na respectiva conferência, observado o prazo improrrogável do último dia do mandato em vigência, sendo coordenada por uma Presidência Interina, a cargo do conselheiro eleito entre os presentes, devendo ser obrigatoriamente respeitada a paridade expressa no Artigo 4º desta Lei;

§2º. O mandato dos membros da Mesa Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para os mesmos cargos.

Art. 12. A Secretaria Executiva apoiará técnica e operacionalmente as ações do CMS.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do CMS, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua Secretaria Executiva e a Estrutura Administrativa, na forma da Lei, devendo esta dotação ser gerenciada pelo próprio conselho.

Art. 13. O CMS define por deliberação soberana de seu plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a Assessoria Técnica, conforme preceitos legais do SUS.

Art. 14. O CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos com notória especialização em assuntos específicos afetos à saúde ou a legislação em geral, para colaborarem em estudos ou participarem das reuniões.

Art. 15. A nomeação dos membros do CMS far-se-á, mediante Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da realização da eleição ocorrida na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



respectiva Conferência Municipal, observada a comunicação oficial dos novos nomes apresentados para composição do conselho.

§ 1º. Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estipulado no “caput” deste artigo, considerar-se-ão os conselheiros indicados habilitados para compor o referido conselho;

§ 2º. A posse dos novos conselheiros se dará na data prevista no parágrafo único do Artigo 11 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 16. Ao CMS compete:

- I - implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade jacundaense, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;
- II - elaborar e reformar o Regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento;
- III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde;
- IV - atuar no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS municipal, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VII - analisar, aprovar, fiscalizar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde, cabendo ao Regimento Interno determinar a periodicidade;
- VIII - deliberar sobre o fortalecimento e consolidação do SUS municipal, mediante a execução de programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;
- IX - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS municipal, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS municipal;
- XI - acompanhar e controlar os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XII - opinar em relação à proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observada ao princípio do processo de planejamento e orçamento;
- XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIV - fiscalizar e controlar gastos em relação a critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Tesouro Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



- XV - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal do SUS, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento, se necessário;
- XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde municipal e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVII - examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no âmbito municipal as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde executados;
- XVIII - estabelecer critérios para a realização das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, explicitando deveres e papéis dos conselhos;
- XIX - acompanhar e fiscalizar os critérios estabelecidos para realização do Fórum Específico do processo eleitoral de escolha das entidades que comporão o CMS;
- XX - estimular articulação e intercâmbio entre os CMS e entidades governamentais, visando à atenção da saúde;
- XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS municipal;
- XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXIII - apoiar e promover a educação para o controle social, buscando enfatizar no processo de capacitação dos conselheiros: a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do CMS, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XXIV - avaliar a política de Gestão do Trabalho e de Educação Permanente em Saúde para o SUS municipal;
- XXV - acompanhar a execução das deliberações constantes do relatório das plenárias do CMS.

Parágrafo Único. Nas situações de impedimento para o funcionamento do CMS, o fato deverá ser comunicado de imediato ao Conselho Estadual de Saúde – CES, que irá adotar junto ao Executivo Municipal e demais autoridades públicas, a convocação extraordinária e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a definição da composição do Conselho Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Sem prejuízo ao disposto na Lei Municipal nº 2.234/97, de 06 de outubro de 1997, as Conferências Municipais de Saúde serão convocadas com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

Parágrafo Único. Fica garantido o mandato da atual Mesa Diretoria e dos conselheiros componentes do CMS até a realização da próxima Conferência Municipal de Saúde de Jacundá, Estado do Pará.

Art. 18. O atual Regimento Interno do CMS, no que couber, deverá ser adequado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As revisões do Regimento Interno poderão ser propostas por quaisquer dos conselheiros, sendo considerados sua aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária desta Secretaria.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário, **em especial as contidas no Capítulo III, Artigos 6º ao 11º, seus respectivos parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 2.234/97, de 06 de outubro de 1997.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2011.

IZALDINO ALTOÉ
Prefeito Municipal